



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

CONTRATO Nº 028/2026

PARTES:

CONTRATANTE:

O MUNICÍPIO DE FRUTA DE LEITE - MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Montes Claros, 900 – Centro – Fruta de Leite – MG, CNPJ:01.612.483/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **NIXON MARLON GONÇALVES DAS NEVES**, brasileiro, casado, Técnico Agrícola, inscrito no CPF sob o nº 784.098.026-00 e RG MG 8.134.350, residente e domiciliado na Avenida Dona Tintinha, 835 - Funcionários – Fruta de Leite – MG, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:

CASA COSTA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, com sede na Rua Minas Gerais, nº 122 – Loja 03 – Centro – Cachoeira de Pejeú – MG – CEP 39.980-000, inscrita no **CNPJ/MF N 46.439.655/0001-61**, neste ato representada pelo seu representante legal, **Senhora LÚCIA OLIVEIRA COSTA**, brasileira, solteira, empresária, portadora do CPF N. 162.616.676-59 e RG 22.402.219 – SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Brasília, 202 – Centro – Cachoeira de Pajeú-MG – CEP 39.980-000, doravante denominada **CONTRATADA**,

têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Licitatório nº. **016/2026**, modalidade **Concorrência Eletrônica nº. 002/2026** e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

A presente Licitação tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para execução de obra de construção de quadra poliesportiva na Comunidade Rural de Tamboril, no Município de Fruta de Leite/MG**

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do nº. **016/2026**, Concorrência Eletrônica nº**002/2026** bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor estimado deste contrato é de **R\$ 245.995,44 (Duzentos e Quarenta e Cinco Mil, Novecentos e Noventa e Cinco Reais e Quarenta e Quatro Centavos)**, referentes aos serviços e seus quantitativos correspondente à proposta ofertada pela **CONTRATADA**.

Item	Qtde	Unidade	Material/Serviço	Preço Unit.	Preço Total
001	4,5000	M²	26591 - 1.1 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA.(20260506)	518,1300	2331,59
002	136,4000	M	26592-1.2-LOCAÇÃO CONVENCIONAL DE OBRA, UTILIZANDO GABARITO DE TÁBUAS CORRIDAS PONTALETADAS A CADA 2,00M - 2 UTILIZAÇÕES.(20260506)	71,7600	9788,06



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

003	408,3600	M³	26593 - 1.3 - CORTE E DESATERRO MECÂNICO PARA REGULARIZAÇÃO, COM TRATOR DE ESTEIRA, INCLUSIVE ARRASTAMENTO NIVELADO, AFASTAMENTO E EMPILHAMENTO, EXCLUSIVE CARGA, TRANSPORTE E DESCARGA.(20260506)	4,1500	1694,69
004	36,0000	M²	26594-2.1-FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FORMA PARA RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, EM MADEIRA SERRADA, 4 UTILIZAÇÕES.(20260506)	144,5500	5203,80
005	40,9500	M³	26595 - 2.2 - CONCRETO MAGRO PARA LASTRO, TRAÇO 1:4,5:4,5 (EM MASSAS ECA DE CIMENTO/AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L.(20260506)	474,1300	19415,62
006	819,0000	M²	26596 - 2.4 - ARMADURA DE TELA DE AÇO CA-60, SOLDADA TIPO Q- 92, DIÂMETRO Ø4,2MM, TRAMA COM DIMENSÃO (150X150) MM, INCLUSIVE ESPAÇADOR, EXCLUSIVE CONCRETO(20260506)	22,8400	18705,96
007	65,5200	M³	26597 - 2.3 - CONCRETAGEM DE RADIER, PISO OU LAJE SOBRE SOLO, FCK 30 MPA, PARA ESPESURA DE ATÉ 20,00 CM - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO.(20260506)	672,5700	44066,79
008	819,0000	M²	26598 - 3.1 - PINTURA ACRÍLICA PARA PISO EM QUADRAS ESPORTIVA, DUAS (2) DEMÃOS (20260506)	13,3700	10950,03
009	343,3900	M	26599-3.2-PINTURA DE DEMARCAÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COM TINTA EPÓXI, E = 5 CM, APLICAÇÃO MANUAL.(20260506)	12,0600	4141,28
010	481,2800	M²	26600 - 4.1 - ALAMBRADO PARA QUADRA POLIESPORTIVA, ESTRUTURADO POR TUBOS DE AÇO GALVANIZADO, (MONTANTES COM DIÂMETRO 2", TRAVESSAS E ESCORAS COM DIÂMETRO 1 ¼"), COM TELA DE ARAME GALVANIZADO, FIO 14BWG E MALHA QUADRADA 5X5CM.(20260506)	200,3100	96405,20
011	4,0000	UN	26601 - 5.1 - POSTE DE AÇO GALVANIZADO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA (MODELO: TELEFÔNICO RETO COMPRIMENTO: 6M FIXAÇÃO: FLANGE COM CHUMBADORES) (20260506)	1508,9300	6035,72
012	12,0000	UN	26602 - 5.2 - REFLETOR DE LED, POTÊNCIA DE 200W, EXCLUSIVE SUPORTE E POSTE(20260506)	107,3500	1288,20
013	1100,0000	M	26603-5. CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.(20260506)	7,2000	7920,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

014	30,0000	M	26604 - 5.4 - CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 16 MM ² , ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS-FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.(20260506)	26,0800	782,40
015	70,9800	M	26605 - 5.5 - ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 40MM (1 1/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PISOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015(20260506)	23,1200	1641,06
016	2,0000	UN	26606-5.6-CAIXA DE PASSAGEM EM CHAPADEAÇO COM TAMPA A PARAFUSADA, SOB REPOR, 252 X 252 X 102 MM(20260506)	122,3800	244,76
017	1,0000	UN	26607-5.7- QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, DE EMBUTIR, COM BARRAMENTO TRIFÁSICO, PARA 12 DISJUNTORES DIN 100A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.(20260506)	442,0800	442,08
018	1,0000	UN	26608 - 5.8 - CAIXA PARA MEDIÇÃO, TIPO CM-4, DIMENSÕES CONFORME PADRÃO CEMIG, EXCLUSIVE DISJUNTOR, INCLUSIVE INSTALAÇÃO (20260506)	703,8800	703,88
019	1,0000	UN	26609 - 5.9 - DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 50A-FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.(20260506)	29,4800	29,48
020	1,0000	UN	26610 - 5.10 - DISJUNTOR TETRAPOLAR TIPO DR, CORRENTE NOMINAL DE 40A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.(20260506)	239,5600	239,56
021	4,0000	UN	26611-5.11-DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 10A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.(20260506)	14,8600	59,44
022	1,0000	UN	26612 - 5.1 - TRAVE DE FUTSAL (PAR) COM REDE, EM TUBO DE AÇO, DIÂMETRO DE 3", COMPRIMENTO 300CM, ALTURA 200CM, INCLUSIVE TRATAMENTO ANTICORROSIVO E PINTURA(20260506)	3133,7100	3133,71
023	1,0000	UN	26613-5.2 POSTE DE VÔLEI OU PETECA OFICIAL (PAR) COM REDE, EM TUBO DE AÇO, DIÂMETRO DE 3", TIPO TELESCÓPICO, INCLUSIVE TRATAMENTO ANTICORROSIVO E PINTURA(20260506)	1658,3000	1658,30
024	1,0000	UN	26614 - 5.3 - TABELA DE BASQUETE OFICIAL COM ARO FIXO, REDE E POSTE METÁLICO, INCLUSIVE SUPORTE PARA PISO, INCLUSIVE TRATAMENTO ANTICORROSIVO E PINTURA(20260506)	2561,8300	2561,83



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

025	819,0000	UN	26615 - 6.1 - LIMPEZA FINAL PARA ENTREGA DA OBRA(20260506)	8,0000	6552,00
-----	----------	----	------------------------------------------------------------	--------	---------

2.1.1 No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução da obra.

2.2 – O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 -O presente instrumento terá vigência até **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21

3,2 - Os serviços deverão ser executados em 04 (quatro) meses conforme estipulado no Cronograma Físico Financeiro, parte integrante do Projeto de Engenharia

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento pela efetiva execução da etapa da obra será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, (e após a liberação dos recursos pelo Órgão Convenente) através da Tesouraria, conforme cada PLE (Planilha de Levantamento de Eventos) devidamente atestada por responsável pela fiscalização do contrato, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura acompanhada da planilha de medição, devidamente vistada por responsável pelo recebimento dos serviços, bem como de memorial fotográfico com no mínimo, 04 (quatro) fotografias reveladas (impressas) da etapa da obra a ser recebida, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

4.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

4.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Fruta de Leite e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

4.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Fruta de Leite/MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

4.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Fruta de Leite/MG

4.1.5 -O pagamento da última etapa da obra, só será efetuado após a apresentação de “Diário da Obra” devidamente vistado pelo engenheiro responsável pela construção.

4.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.3 – O Município de Fruta de Leite poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Fruta de Leite/MG.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Fruta de Leite/MG.
- d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Fruta de Leite/MG quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

4.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Fruta de Leite/MG, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do **INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor** do mês anterior ao do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Os preços serão fixos e irremovíveis.

5.1.1 - Após os primeiros 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

5.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

08.02.01.27.812.0028.3025 - Fonte 270003210- Ficha 0604
44905100

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA ALEM DAQUELAS PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1.E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Fruta de Leite/MG, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2. Iniciar a execução da obra no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de serviço, mediante agendamento prévio junto ao Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura do Município de Fruta de Leite/MG.

7.3.1. Carregar e disponibilizar os materiais no) local de realização da obra também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

§ 1º - O recebimento obra será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações da Concorrência e da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para entrega da obra somente será conhecido pelo Município de Fruta de Leite/MG, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município Fruta de Leite/MG, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.4. Garantir os materiais usados contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções.

7.4.1. Usar materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

7.5. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução da obra, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pelo Município Fruta de Leite/MG, conforme quantitativos constantes da planilha, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.6. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo material com defeito de fabricação.

7.7. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva execução da obra licitada e efetuar-a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos.

7.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou falha dos materiais empregados, num prazo máximo de **10 (dez) dias consecutivos**, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.9. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.10. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.11. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.12. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Fruta de Leite/MG ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.13 – Apresentar a ART “Anotações de Responsabilidade Técnicas” do engenheiro responsável pela execução da obra devidamente quitada, logo no início da execução da obra.

7.14 – Apresentar o “Diário de Obras” devidamente vistado pelo engenheiro responsável pela construção

7.15 – Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para os servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE, Servidores do Órgão Conveniente, bem como dos órgãos de controle, na forma da Legislação Vigente em especial na forma do art. 56, em conformidade com o art. 43, inciso XX da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011

7.16. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ALÉM DAQUELAS PREVISTA NO TERMO DE REFERÊNCIA

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.

8.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual

8.7 – Fiscalizar o contrato através do Senhor Marcelo da Silva Ferreira – Matrícula 2108

8.8. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. - O contrato celebrado poderá ser extinto a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

9.2 - Formalizada a extinção, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Fruta de Leite/MG, na execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de 01% até 10% do total do contrato para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de 01% até 10% do total do contrato para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de 10% até 20% sobre o valor total do contrato se deixar de executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

d) Multa de 10% até 20% sobre o valor total do contrato se deixar de executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

10.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

10.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DO CONTRATO

11.1. O contratado deverá prestar garantia de 5% (Cinco por cento) do valor inicial desse contrato, devendo, no prazo de 01 (Um mês) da contratação, indicar uma das modalidades de garantia previstas no art. 96, §1º, da Lei 14.133/2021;

11.2 Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

11.3 Se a garantia for prestada através de caução em dinheiro, deverá ser no Banco do Brasil - Agência 0976-8 / Conta corrente 1547-4, de titularidade da Prefeitura Municipal de Fruta de Leite/MG

11.3.1 A garantia prestada será devolvida à **CONTRATADA** (caso seja depósito em conta) após o recebimento definitivo da obra e serviços, desde que não haja imposição de multas contratuais, ou no caso de extinção negociada desse contrato.

11.3.2. No caso de extinção contratual pelo inadimplemento das cláusulas contratuais pela **CONTRATADA**, a garantia não será devolvida e será apropriada pela **CONTRATANTE**, sob título de “Receita Extraordinária”.

11.3.3. A devolução da garantia apresentada dar-se-á mediante solicitação da **CONTRATADA**, através de requerimento expedido por seu representante ao Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

11.3.4 A garantia deverá ter validade igual ao período da vigência contratual, devendo ser prorrogada sempre que houver termo aditivo de prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO

12.1 -A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1 -O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital da Concorrência Eletrônica nº 002/2026, Processo Licitatório nº 016/2026.

13.2 -Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 -As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Salinas/Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Fruta de Leite-MG, 08 de junho de 2026.

Nixon Marlon Gonçalves das Neves
Prefeito Municipal

Casa Costa Materiais de Construção Ltda
Lúcia Oliveira Costa
Contratado

TESTEMUNHAS:

Weliton Flávio dos Santos
CPF: 308.679.658-86
Testemunha I

Késia Santos Araújo
CPF: 104.572.136-04
Testemunha II